



DECISÃO

Tendo o parecer jurídico expedido corroborado a legalidade da inabilitação da sociedade Oliveira, Custódio e Lima Sociedade de Advogados, mantenho a decisão proferida e manifesto pela improcedência do recurso interposto, devendo referida decisão ser confirmada pela autoridade superior.

Int.

Ouvidor, Goiás, 15 de julho de 2020.


WILIAM MANOEL DA SILVA